

Nº 95 - DOE – 20/05/2024 – p.96

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado CRH N.º 08, de 17-05-2024

### APURAÇÃO DO CONTINGENTE

O Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, a vista do disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto n.º 57.884 publicado a 20-03-2012, com a nova redação dada pelo Decreto nº 63.855 de 28-11-2018, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os artigos 34 a 39 da LC n.º 1.157/2011 de 02-12-2011, através do Centro de Promoção do Grupo de Gestão de Pessoas, torna público o contingente dos integrantes das classes de Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Radiologia, da Escala de Vencimentos Nível Elementar; das classes de Agente de Saneamento, Agente de Saúde, Agente Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Desinsetizador, Oficial de Saúde, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Motorista de Ambulância, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário; das classes de Agente Técnico de Assistência a Saúde, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico Veterinário, Tecnólogo em Radiologia, da Escala de Vencimentos Nível Universitário; da Secretaria de Estado da Saúde, existentes em 31-10-2022 e os 20% do total que poderão ser beneficiados com a Progressão, referente ao exercício de 2022.

### 1. PROGRESSÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

1.1 Quadro demonstrativo do contingente existente em 31-10-2022 e os 20% a progredir.

#### NÍVEL ELEMENTAR

CLASSE	CONTINGENTE	TOTAL A PROGREDIR
AUXILIAR DE SAÚDE	1293	259
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	448	90
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	24	5

#### NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CLASSE	CONTINGENTE	TOTAL A PROGREDIR
AGENTE DE SANEAMENTO	74	15
AGENTE DE SAÚDE	277	55
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	119	24

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6646	1329
DESINSETIZADOR	2	1
OFICIAL DE SAÚDE	1559	312
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2642	528
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	636	127
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	512	102
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1	1

## NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CLASSE	CONTINGENTE	TOTAL A PROGREDIR
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	2371	474
CIRURGIÃO DENTISTA	704	141
ENFERMEIRO	2924	585
MÉDICO VETERINÁRIO	10	2
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	0	0

## EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO REFERENTE A LC N.º 1.157/2011 ANO 2022

O Coordenador de Recursos Humanos, nos termos do artigo 26 e 27 do Decreto nº 57.884, publicado a 20-03-2012, com a nova redação dada pelo Decreto nº 63.855 de 28-11-2018, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os artigos 34 a 39 da LC n.º 1.157/2011 através do Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas, torna pública a Abertura do Processo de Progressão referente ao exercício 2022, para os integrantes das classes abrangidas pela LC n.º 1.157/2011 da Secretaria de Estado da Saúde. Este Processo de Progressão far-se-á mediante os resultados das Avaliações de Desempenho Individuais de que trata o Capítulo II do Decreto n.º 57.884/2012.

No Processo de Progressão poderão ser beneficiados até 20% do contingente total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções atividades integrantes de cada classe de Nível Elementar, Nível Intermediário e Nível Universitário da Lei Complementar n.º 1.157/2011, existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, observado em 31-10-2022, conforme o quadro demonstrativo de contingente que consta neste Comunicado.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Progressão é destinada aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

### 1.1.1. De nível elementar:

- 1.1.1.1. Auxiliar de Saúde;
- 1.1.1.2. Auxiliar de Laboratório;
- 1.1.1.3. Auxiliar de Radiologia;

### 1.1.2. De nível intermediário:

- 1.1.2.1. Agente de Saneamento;

- 1.1.2.2. Agente de Saúde;
- 1.1.2.3. Agente Técnico de Saúde;
- 1.1.2.4. Auxiliar de Enfermagem;
- 1.1.2.5. Desinsetizador;
- 1.1.2.6. Oficial de Saúde;
- 1.1.2.7. Técnico de Enfermagem;
- 1.1.2.8. Técnico de Laboratório;
- 1.1.2.9. Técnico de Radiologia;
- 1.1.2.10. Motorista de Ambulância;

### **1.1.3. De nível universitário:**

- 1.1.3.1. Agente Técnico de Assistente a Saúde;
- 1.1.3.2. Cirurgião Dentista;
- 1.1.3.3. Enfermeiro;
- 1.1.3.4. Médico Veterinário;
- 1.1.3.5. Tecnólogo em Radiologia;

## **CAPITULO II – REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE PROGRESSÃO ANO 2022**

**2.1.** São requisitos para participação no processo de progressão referente a 2022:

**2.1.1.** Contar, na forma do item 3.1 deste edital, em 31 de outubro de 2022, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado;

**2.1.2.** Contar com resultados finais ponderados iguais ou superiores a 70 (setenta) pontos em cada uma das 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho Individual, referentes aos ciclos avaliatórios de 01-01-2020 a 31-12-2020 referente ao exercício de 2021, e de 01-01-2021 a 31-12-2021, referente ao exercício de 2022, a que se refere o Decreto nº 57.884, de 19 de março de 2012.

**2.1.3.** Ser titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade das classes a que se refere o capítulo 1 deste Edital na data da vigência da progressão a que se refere o item 6.2 deste Edital.

**2.1.4.** O cômputo do interstício a que se refere o item 2.1.1 deste Capítulo terá início a partir do cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício ou a partir da mudança do último padrão de enquadramento.

**2.2.** O servidor que não preencher, cumulativamente, os requisitos descritos nos itens deste capítulo não poderá participar deste processo.

**2.3.** De acordo, com a Informação UCRH Nº 031/2021 e Parecer NDP 133/2021, os servidores ocupantes das funções-atividades integrantes do Quadro Especial em Extinção vinculado à Secretaria da Saúde, não se lhes reconheceu o direito à evolução funcional em suas carreiras por se tratar de forma de provimento derivado.

## **CAPITULO III – APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS**

**3.1.** O cômputo do interstício mínimo de 730 dias de efetivo exercício no padrão da classe, de que trata o item 2.1.1 do Capítulo II será apurado até 31-10-2022.

**3.1.1.** A contagem de tempo não será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

- a)** nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança;
- b)** designado para função de serviço público retribuída mediante “pro labore”, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 10.168, de 10 de julho de 1968;
- c)** designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;
- d)** afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;
- e)** afastados ou cedidos sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS;
- f)** afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;
- g)** afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h)** afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;
- i)** afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;
- j)** licença para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano;
- l)** ausência em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

**3.1.2.** Os afastamentos não previstos no item 3.1.1. deste capítulo interromperão a contagem de tempo, zerando e reiniciando a contagem do interstício a partir do retorno do servidor ao exercício após o evento que gerou a interrupção.

**3.2** A CRH disponibilizará plataforma online para os Subsetoriais de Recursos Humanos informarem as condições dos servidores para participar do processo de progressão referente ao exercício de 2022, por meio da apuração do tempo de efetivo exercício até 31-10-2022 no padrão da classe, além da verificação e confirmação dos itens abaixo:

- I) Nome;
- II) Registro Geral (RG);
- II) RS/PV;
- III) cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante;
- IV) padrão atual de enquadramento da LC N.º 1.157/2011;
- V) resultados das Avaliações de Desempenho Individual referentes aos processos de 2021 e 2022.
- VII) tempo de efetivo exercício no padrão da classe atual de enquadramento, contados até 31/10/2022

**3.3.** Após a confirmação das informações prestadas pelos subsetoriais de RH referentes às condições dos servidores para participação no processo, a CRH publicará lista de servidores aptos a participar deste processo de progressão, por classe, com a identificação do servidor e a pontuação final média das duas avaliações consideradas.

## **CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** A lista de classificação para fins de progressão corresponderá à média aritmética dos resultados positivos das 2 (duas) notas das Avaliações de Desempenho Individual de que trata o item 2.1.2, do Capítulo II deste Comunicado, em ordem decrescente de pontuação.

**4.1.1.** Em caso de igualdade de pontuação terá preferência sucessivamente à classificação o candidato que obtiver:

- I) maior pontuação no resultado da última Avaliação de Desempenho Individual considerada;
- II) maior tempo de efetivo exercício no padrão da classe atual de enquadramento;
- III) maior idade

**4.1.2.** Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício, contados até 31 de outubro de 2022, a que se refere o subitem II do item **4.1.1.** deste capítulo, serão utilizados os critérios estabelecidos item 3.1 deste edital.

**4.2** A lista de classificação, por classe, será publicada em D.O.E por ato específico da Coordenadoria de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO V- DOS RECURSOS**

**5.1.** Da lista de servidores aptos a participar do processo de progressão, de que trata o item 3.3 do CAPÍTULO III – APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS do presente edital caberá recurso uma única vez, em relação às condições a serem atendidas para participação no processo.

**5.2.** Da lista de classificação, de que trata o item 4.2. do CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO do presente edital, caberá recurso uma única vez, em relação aos tempos de efetivo exercício utilizados para fins de critérios de desempate.

**5.3.** Os recursos devem ser protocolados junto aos subsetoriais de recursos humanos e dirigidos ao Coordenador de Recursos Humanos da pasta, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data das referidas publicações. O processo de recurso deverá ser instruído pelo órgão subsetorial de recursos humanos com informações que subsidiem sua decisão.

**5.4.** A decisão referente aos recursos interpostos será publicada em Diário Oficial do Estado.

**5.4.1** Compete ao Coordenador de Recursos Humanos a publicação das decisões dos recursos a que se referem os itens 5.1 e 5.2 deste capítulo.

**5.5.** Após a publicação das decisões dos recursos, publicar-se-á a lista de classificação final para fins de progressão.

## **CAPÍTULO VI- DA PROGRESSÃO**

**6.1.** A progressão far-se-á por ato específico do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, aos servidores classificados até o limite de 20% do contingente de cada classe existente na Secretaria de Estado da Saúde, abrangidas pela L.C. Nº 1.157/2011, de acordo com o quadro demonstrativo de contingente que consta neste Comunicado.

**6.2.** A progressão referente ao processo de 2022 produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro de 2022.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Cabe aos servidores o inteiro conhecimento das regras contidas neste Edital e demais atos e normas regulamentares, implicando na tácita aceitação das normas e condições deste processo de progressão.

**7.1.1** A inexistência das afirmativas ou a irregularidade na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor da lista de classificação final, anulando-se todos os atos decorrentes desta.